

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 657 Páginas 16

Guaratuba, 24 de Janeiro de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



RECURSOS HUMANOS

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 11.804/2019 recomposta pela Portaria 11.856/2019, tendo em vista o Decreto nº 23.064/2019 de homologação de resultado e o contido no protocolo de nº 48526/2019, RESOLVE: CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 003/2019, consiste em:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. AVALIAÇÃO MÉDICO-ADMISSIONAL: os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e



pelos Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de “fim de fila”, passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 15 de janeiro de 2020.

ANGELITA MACIEL DA SILVA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

CATIA REGINA SILVANO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CINTHIA ROBERTA SEMENIUK PEDROSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – **LOTAÇÃO ÁREA RURAL – E. R. M. VEREADOR DEODORICO SILVANO DESCOBERTO**

| Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD | Nº Inscrição | Nome do Candidato |
|---|--------------|----------------------------|
| 001 | 002 | DENISE ESCURCELES CORDEIRO |
| 002 | 004 | JAMIL CORDEIRO DA SILVA |

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – **LOTAÇÃO ÁREA RURAL – E. R. M. RIOZINHO**

| Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD | Nº Inscrição | Nome do Candidato |
|---|--------------|-------------------------------------|
| 001 | 001 | MARGARETE DEGUES CARNEIRO |
| 002 | 003 | CRISTIANE DA SILVA MIRANDA CARNEIRO |

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – **LOTAÇÃO ÁREA RURAL – E. R. M. LIMEIRA**

| Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD | Nº Inscrição | Nome do Candidato |
|---|--------------|--------------------------------------|
| 001 | 001 | BRUNA CAROLINI SOUZA BRAZ DE AZEVEDO |

| | | |
|-----|-----|----------------------------------|
| 002 | 002 | SIDERLEI LUZIA GISLER DOS SANTOS |
|-----|-----|----------------------------------|

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – **LOTAÇÃO ÁREA RURAL – E. R. M. CAOVI**

| Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD | Nº Inscrição | Nome do Candidato |
|---|--------------|-----------------------------|
| 001 | 002 | MARIA ELIZABETE CORREA |
| 002 | 004 | SANDRA MARA NARDES DE SOUZA |

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – **LOTAÇÃO ÁREA RURAL ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA – CUBATÃO**

| Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD | Nº Inscrição | Nome do Candidato |
|---|--------------|---------------------------------|
| 001 | 001 | PATRICIA MARIA LEITE MIRANDA |
| 002 | 005 | ROSANA OLOS |
| 003 | 003 | SUELI TEREZINHA PEREIRA MIRANDA |
| 004 | 012 | VANIA DA VEIGA MIRANDA |

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – **LOTAÇÃO ÁREA RURAL – E. R. M. GERALDINA L. DA SILVA – EMPANTURRADO**

| Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD | Nº Inscrição | Nome do Candidato |
|---|--------------|--------------------------|
| 001 | 001 | JANAINA CRISTINA CANARIN |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante.....: Município de Guaratuba

Contratado.....: Glauco de Andrade e Souza Lobo

Objeto.....: Contratação de Pessoal por tempo determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo.....: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Função.....: Cuidador Social

Valor mensal: R\$ 1.979,46

Carga horária semanal: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as





determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

Legislação.....: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.530/2013, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 28 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 23.189

Data 17/01/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 23189/2020 de 17/01/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 103.869,00 (cento e três mil oitocentos e sessenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1072 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.334,00

1073 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 280,00

03.001.04.122.0004.2.106. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA

74 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

91 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 90,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.304.0012.2.046. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE

1075 - 4.4.90.30.00.00 00518 MATERIAL DE CONSUMO 15.400,00

1076 - 4.4.90.52.00.00 00518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.050,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

1074 - 3.3.90.30.00.00 00107 MATERIAL DE CONSUMO 12.600,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

588 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.200,00

589 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7.700,00

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

1069 - 3.3.90.30.00.00 00934 MATERIAL DE CONSUMO 3.115,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

762 - 3.3.90.31.00.00 01000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 18.500,00

DESPORT. E OUTRAS

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

935 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.600,00

Total Suplementação: 103.869,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

31 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.614,00

49 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.000,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

92 - 3.3.90.35.00.00 01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 90,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.058. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

246 - 4.4.90.52.00.00 00518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 33.450,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

555 - 3.3.90.32.00.00 00107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 12.600,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

586 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.200,00

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

604 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.700,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF

639 - 3.3.90.30.00.00 00934 MATERIAL DE CONSUMO 3.115,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER





763 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00

768 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

770 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 3.500,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

932 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.800,00

Total Redução: 101.069,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 17/01/2020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 17 de janeiro de 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.190

Data: 21 de janeiro de 2020

Súmula: Nomeia, JULIO RICARDO ARAUJO para exercer o cargo de Ouvidor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, JULIO RICARDO ARAUJO, portador do RG nº 3.131.901-3/PR, CPF/MF nº 461.469.039-49 para exercer o cargo de Ouvidor Geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.191

Data: 21 de janeiro de 2020

Súmula: Regulamenta os serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 10, XIX da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Regulamento dos Serviços Funerários

Art. 1º O Serviço Funerário Municipal tem caráter público e essencial que consiste na prestação dos serviços ligados a organização e execução de funerais executados pelas Permissionárias do Município de Guaratuba, mediante a cobrança da prestação dos serviços contratados por meio de tarifas, ressalvadas as hipóteses previstas de gratuidade.

Art. 2º A prestação do serviço funerário deverá ser executada de forma contínua, geral, atual, eficiente, transparente e segura, tendo como objetivos sempre assegurar o pleno atendimento da população,

a modicidade da tarifa e a cortesia na relação com os familiares da pessoa falecida.

Art. 3º Todo óbito ocorrido no Município de Guaratuba, seja em domicílio ou não, incluindo-se aqui os óbitos ocorridos na área rural, deverá ser comunicado ao Serviço Funerário Municipal, para triagem e emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

Parágrafo Único. Após o preenchimento da FAF o representante do serviço funerário municipal acionará a permissionária de plantão para que esta possa então prestar os seus serviços ao usuário.

Art. 4º São considerados como serviços funerários obrigatórios:

I) A preparação dos corpos sem vida, consistindo na assepsia, tamponamento e colocação das vestimentas fornecidas pela família.

II) Venda de ataúdes, incluindo o fornecimento de urna e respectivo suporte, devendo as permissionárias colocarem a disposição dos usuários no mínimo três categorias de ataúdes, divididas em popular, médio e luxo, com preços variados, sendo que quando não dispuserem do modelo tarifado escolhido, ficarão obrigadas a oferecer serviço superior, cobrando pelo preço do escolhido.

III) Traslado dos corpos.

Art. 5º A obrigatoriedade dos serviços se refere a sua disponibilização por parte das permissionárias, devendo estas respeitar as tradições e crenças religiosas dos municípios, observados sempre a ordem pública e os bons costumes.

Art. 6º É expressamente proibido às permissionárias efetuarem, acobertarem ou remunerarem o agenciamento de funerais e de cadáveres, sob pena de cassação do serviço.

Seção II

Dos Requisitos e Exigências para o funcionamento das Empresas Funerárias Permissionárias

Art. 7º Somente poderão prestar serviços funerários as empresas que cumprirem os seguintes requisitos e formalidades mínimos, sem prejuízo de outras ou novas regulamentações que se façam necessárias a adequada prestação dos serviços:

I – ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Guaratuba;

II - possuir o Alvará de Localização para os seus estabelecimentos, nos termos da legislação vigente, bem como manter rigorosamente em dia as suas obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

III – possuir instalações em local de uso exclusivo, obedecidos a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, o Código de Obras e o Código de Posturas do Município;

IV – possuir sala de preparação de corpos, com instalações sanitárias adequadas para o manuseio com cadáveres e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores à comunidade vizinha e com licença expedida pela Vigilância Sanitária, sendo vedada a preparação de corpos fora destas instalações;

V – Oferecer instalações com espaço adequado para a realização dos velórios, por meio de salas ou capelas que contenham no mínimo, cozinha e banheiros masculino e feminino separados;

VI – as disposições dos incisos III e IV supra, poderão ser atendidas pelas permissionárias de maneira individual ou consorciada, desde que, neste caso, não haja qualquer prejuízo ao atendimento da demanda existente no Município;

Art. 8º - Os veículos utilizados no serviço funerário deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - nas duas portas dianteiras deverão ser pintadas a sigla, logomarca ou denominação da empresa permissionária;

II - deverão ser lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

III - deverão ser dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;



IV - ter revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;

V - estar em ótima condição de uso, na parte, mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, contados do ano do modelo.

Art. 9º - Os titulares, sócios ou acionistas de firma ou sociedade que preste os serviços funerários no Município de Guaratuba, não poderão fazer ou vir a fazer parte de outra firma ou sociedade que preste os mesmos serviços no território municipal.

Seção III

Da Forma da Execução dos Serviços

Art. 10. É privativa das permissionárias a prestação dos serviços funerários, visando a realização de sepultamentos no Município.

Parágrafo Único. É facultada a utilização dos serviços funerários de outras localidades quando o óbito ocorrer no Município de Guaratuba e o sepultamento for realizado fora deste, por intermédio de plano funerário preexistente, com a devida comprovação junto ao Serviço Funerário Municipal, cabendo a este órgão definir quais os documentos necessários para comprovação e retirada do corpo.

Art. 11. As permissionárias prestarão os seus serviços pelo sistema de rodízio e escala de plantão, de modo que possa haver a alternância na prestação dos serviços, ressalvada a existência de plano funerário previamente assinado.

§1º. Cabe ao Representante do Serviço Funerário Municipal informar quando acontecer a alteração na escala de rodízio funerário, através de meio de comunicação que possibilite a circulação da informação em tempo real, devendo informar:

- I) a alteração ocorrida na escala;
- II) os dados do óbito ocorrido (nome, data e local do falecimento);
- III) número do plano quando for o caso
- IV) em casos de falecimento de pessoas que não residam no Município deverá informar se houve alteração mencionada no inciso supra, bem como os dados da empresa que retirará o corpo para transladar até o local do sepultamento, quando for retirado por empresa não atuante neste Município;

§2º. Ficam instituídas as seguintes modalidades de rodízio: particular, plano e complementação.

- a) Entende-se por “particular” a modalidade que o usuário do serviço funerário pagar pelos serviços prestados pela empresa funerária que estiver na vez do atendimento;
- b) Entende-se por “plano” a modalidade que o usuário possuir plano funerário previamente e comprovadamente firmado com alguma das empresas funerárias do Município;
- c) Entende-se por “complementação” quando o serviço de preparação/traslado for prestado por empresa deste município, referente a óbito ocorrido nesta localidade e o sepultamento seja realizado em localidade diversa; ou ainda, quando o óbito ocorrer em outra localidade e o velório/sepultamento deva ocorrer neste Município.

§ 3º. Para que o plano funerário seja considerado válido e possa ser utilizado, o contrato de prestação de serviços deverá ser assinado em, no mínimo, 90 (noventa) dias anteriores ao óbito, com reconhecimento de firma do contratante, e encaminhado também nesse prazo para arquivo no Serviço Funerário Municipal.

§4º. Cada uma das alterações realizadas no contrato inicial, como por exemplo inclusão ou alteração na lista de dependentes, deverão ter, igualmente, reconhecimento de firma e encaminhamento ao SFM, respeitados, no mínimo, 30 (trinta) dias para a utilização do plano.

§5º. quando o atendimento a ser realizado, for na modalidade “Plano”, caberá ao Serviço Funerário solicitar no momento do atendimento da Funerária da vez exigir a documentação complementar que entender cabível.

Art. 12. No caso de múltiplos óbitos numa mesma família, independente da existência de plano funeral, o atendimento poderá ser feito pela permissionária de plantão.

§1º - caso ocorra mais de um óbito no mesmo dia, não se tratando de familiares, deverá ser respeitado o rodízio, observadas as exceções dos planos funerários.

Art. 13. A empresa permissionária que for prestar o serviço funerário será a responsável pelo traslado à Guaratuba de municípios falecidos fora do Município.

Parágrafo Único. em casos em que o falecido for morador de outra cidade, deverá o Serviço funerário manter em seus arquivos documentos idôneos que comprovem o local de domicílio do falecido, bem como documento devidamente assinado pela empresa que irá retirar o corpo para levá-lo até o destino, dentre outros documentos que entender necessário, visando prevenir-se contra eventuais complicações no traslado.

Art. 14. Na impossibilidade da ocorrência do transporte, na condição prevista no artigo anterior, o traslado do município poderá ser efetuado por funerária de outra localidade, unicamente para fins de entrega na modalidade de complementação à empresa que estiver na vez, não sendo permitido que empresa de outra localidade realize o velório e o sepultamento no Município de Guaratuba, devidamente resguardadas as demais disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido que o transporte na modalidade descrita como complementação seja feito por empresa que possua os mesmo sócios, ou ainda, qualquer ligação comprovada com empresa permissionária desta cidade.

Seção IV

Da Remuneração e gratuidade dos Serviços

Art. 15. A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com a tabela de serviços funerários, a ser elaborada pelo Poder Público Municipal, através da Administração dos Cemitérios e da Secretaria de Administração, em conjunto com as empresas permissionárias, com a possibilidade de reajuste anual.

Art. 16. As tabelas de tarifas e valores aprovadas serão fixadas a vista do público nos Setores dos Serviços Funerários, na Administração dos Cemitérios e nas empresas permissionárias, oportunizando a maior divulgação possível dos valores e serviços a serem praticados junto à população.

Art. 17. As empresas permissionárias são obrigadas à prestação gratuita do serviço público aos indigentes e aos carentes que não tenham condições de arcar com os custos do serviço.

§ 1º - A gratuidade compreende a preparação do corpo, o fornecimento de uma urna funerária popular, véu, flores, tamponamento e o traslado ao local de sepultamento, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros produtos ou serviços.

I) A gratuidade aqui mencionada, compreende o traslado em âmbito municipal;

II) Tratando-se de falecimento ocorrido em outro Município, o traslado e tratamentos exigíveis para a preparação dos corpos deverão ficar por conta dos familiares;

III) Cabe ao Serviço Funerário Municipal informar aos familiares em quais casos se faz necessário o tratamento de tanatopraxia, bem como a observação da existência ou não de indicação médica na Declaração de óbito firmada pelo médico que o atestou.

§ 2º - Nos casos abarcados por este artigo, as permissionárias prestarão os seus serviços também pelo sistema de rodízio, de modo que possa haver a alternância entre as permissionárias, nos mesmos moldes dos serviços remunerados, mas de maneira paralela e independente destes.

§ 3º - Para fins deste artigo, considera-se:

- a) indigente, o falecido no Município de Guaratuba, cujo corpo não seja reclamado;



b) carente o falecido cuja família encontra-se em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, mediante encaminhamento da Secretaria de Bem Estar Social ou do Serviço Funerário Municipal.

I) Nestes casos, necessário traslado e/ou algum tipo de tratamento no corpo, poderão as empresas que prestarem os serviços protocolar requerimento destinado à Secretaria do Bem Estar Social pugnando pelo pagamento dos serviços prestados, observados os pontos descritos neste artigo.

II) No caso de ser prestado atendimento a indigente, o procedimento para reembolso mencionado neste artigo poderá ser feito pela própria permissionária.

Art. 18. Os serviços não obrigatórios, mas relacionados a montagem e manutenção de velórios, serão tabelados pelo Município, em conjunto com as permissionárias, considerando a oferta e a procura, levando em consideração os preços regionais, sendo estipulado o valor máximo que poderá ser cobrado para a prestação do serviço, após prévio consentimento dos familiares.

Seção V

Das Instruções para a boa Execução dos Serviços

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal da Administração expedir instruções às empresas funerárias para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolizados, e ainda, supervisionar os serviços prestados.

Art. 20. As permissionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal da Administração e à Administração dos Cemitérios, semestralmente, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, um relatório de suas atividades, sendo que todos os atendimentos através de plano deverão ser acompanhados das cópias dos contratos devidamente reconhecidos, e todas as documentações relativas a cada óbito, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público.

§1º. Cabe à Administração elencar a documentação que entender necessária para melhor eficácia da fiscalização.

Seção VI

Das Vedações às Permissionárias

Art. 21. É vedado as permissionárias do serviço funerário:

- I – o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário;
- II – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;
- III – a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;
- IV – a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária, mesmo que eventual;
- V – a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;
- VI – utilizar-se do ambiente de hospitais, casas de saúde, clínicas, ambulâncias e veículos similares para a execução dos serviços funerários;
- VII – cobrar fora das tabelas de preços fixados;
- VIII – mudar-se de endereço para instalações que não atendam plenamente as disposições deste decreto e demais normas aplicáveis.
- IX - o traslado de corpos sem que estejam adequadamente vestidos e acondicionados de forma individual em urna funerária.

Art. 22. É expressamente proibido o agenciamento de cadáveres e abordagens às famílias enlutadas, objetivando direta ou indiretamente a prestação dos serviços funerários.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 23. Sem prejuízo de outras penalidades legalmente previstas, as permissionárias do Serviço Funerário Municipal ficam sujeitas, sucessivamente:

a) a advertência por escrito, com o estabelecimento de prazo entre 10 e 30 dias para que façam cessar a irregularidade, sob pena de perder

o direito de participar do sistema de rodízio por 30 dias, podendo ser duplicado este prazo em caso de reincidência;

b) a imposição de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a suspensão da atividade até correção das irregularidades, quando a advertência e a primeira suspensão não forem suficientes para sanar as irregularidades;

c) cassação da permissão do Serviço Funerário se as penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, não ensejarem a correção das irregularidades.

Seção VIII

Da Fiscalização Sanitária do Serviço Funerário

Art. 24. Caberá à Vigilância Sanitária do Município a vistoria semestral, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente, das instalações e veículos das permissionárias, atestando o atendimento das normas pertinente ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. É obrigação dos estabelecimentos hospitalares e casas de saúde:

I – designarem membros de seu serviço social para comunicar o falecimento de pacientes aos familiares ou pessoas de suas relações;

II – afixarem em local apropriado, no interior do hospital o número do Serviço Funerário Municipal.

Art. 26. É vedado aos hospitais e casas de saúde e cemitérios, públicos ou particulares:

I – reservar um local em suas dependências para prestadores de serviços funerários;

II – permitir em suas dependências qualquer tipo de propaganda de estabelecimentos prestadores de serviços funerários, ou documentos com qualquer informação sobre funerárias.

Art. 27. Sem prejuízo das demais disposições deste Decreto, a fiscalização geral dos serviços funerários será exercida de maneira ampla pelo Município, por seus agentes fiscais; da vigilância sanitária e do Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo Único. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes municipais devidamente identificados, terão livre acesso às dependências das permissionárias ou ao local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 28. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e casos excepcionais como catástrofes e calamidades públicas, fica expressamente proibido que as empresas funerárias com sede em outros Municípios exerçam as suas atividades no Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. Havendo a excepcionalidade da prestação dos serviços por funerárias de outros Municípios, deverão estas apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como de seus empregados, cabendo ao Serviço Funerário Municipal elencar os documentos que se fizerem necessários para a comprovação da existência da empresa, bem como emitir documento de responsabilidade sobre a retirada do corpo, realizando o devido arquivo de tais documentos.

Art. 29. Dar-se-á prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que as permissionárias apresentem a planilha de custos para elaboração e fixação da tabela de preços dos serviços funerários, que deverá ser discutida entre a Administração dos Cemitérios, a Secretaria de Administração e as Empresas Funerárias.

Art. 30. A fim de que os planos funerários já existentes possam atender as disposições do artigo 11, fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, para que sejam realizados os reconhecimentos de firma dos contratantes e seu arquivo no SFM, sob pena do detentor do plano ter que utilizar a permissionária de plantão no rodízio, em detrimento daquela com a qual contratou o plano, devendo em tais casos serem respeitadas as datas do



reconhecimento, ressalvando-se que a partir da vigência deste Decreto deverão ser observadas as datas já mencionadas.

Art. 31. É obrigação das permissionárias informar aos usuários das disposições contidas neste Decreto.

Art. 32. As permissionárias que infringirem as disposições legais e regulamentares, acerca do serviço funerário municipal, estarão sujeitos às penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 33. A cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante apuração de fatos que configurem infração à legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo pertinente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.192

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor CLEOCIR PORTELLA QUADRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor CLEOCIR PORTELLA QUADRA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.193

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora SANDRA MARA DAL LIN DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 18073/16, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2.020, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora SANDRA MARA DAL LIN DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22335, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.014,17 (dois mil, quatorze reais e dezessete centavos) e anual de R\$ 24.170,04 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais e quatro centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.194

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora INDIOARA MARIA NASCIMENTO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13528/17, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2.020, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora INDIOARA MARIA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 20969, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 4.703,93 (quatro mil, setecentos e três reais e noventa e três centavos) e anual de R\$ 56.447,16 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.195

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora CLEIDE DE SOUZA NETO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 42908/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2.020, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora CLEIDE DE SOUZA NETO, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21112, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 4.263,39 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) e anual de R\$ 51.160,68 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.196**

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora ROSA BUCHMANN GONÇALVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 47528/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2.020, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora ROSA BUCHMANN GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 16091, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.878,02 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) e anual de R\$ 34.536,24 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.197

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Concede aposentadoria por invalidez integral ao servidor PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 18212/16, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2.020, aposentadoria por invalidez integral ao servidor PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29981, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.153,60 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e anual de R\$ 13.843,20 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.198

Data: 21 de janeiro de 2.020

Súmula: Exonera TATIANA HIROTA TANAKA do Cargo de Diretora Técnica de Coordenação das Ações do Setor Agrícola, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada TATIANA HIROTA TANAKA do Cargo de Diretora Técnica de Coordenação das Ações do Setor Agrícola,

Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11.980**

Data: 17 de janeiro de 2.020.

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a IGREJA VISÃO MISSIONÁRIA – Ministério Missionário Alexandre da Rosa, do Município de Guaratuba, ao uso de bem Público, relativo ao espaço do Ginásio localizado no Complexo Poliesportivo Vereador João Troyner, para realização de evento religioso que acontecerá no dia 21 de março de 2020, das 18h às 22h.

Parágrafo Único. A autorização de uso é concedida em virtude de se tratar de interesse público à comunidade religiosa, que não possui local adequado para a realização do evento.

Art. 2º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 01 (um) dia.

Art. 3º A AUTORIZADA não poderá, sob pena de imediata revogação da presente portaria, utilizar o imóvel para fins diversos do que o ora autorizado.

Art. 4º Fica a AUTORIZADA responsável por providenciar os alvarás necessários para realização do evento, responsável pela segurança da integridade física dos participantes do evento, organização e limpeza do local, abertura e fechamento das dependências do Ginásio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de janeiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 009/2020

4) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM APLICADOS NA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

5) VALOR MÁXIMO: R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1 TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 07 de fevereiro de 2020, até as 08h00min (oito horas).

7.2 TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 07 de fevereiro de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).





7.3 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 07 de fevereiro de 2020, às 09h00min (nove horas).

7.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guaratuba, 20 de janeiro de 2020.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 236/2019- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2019- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO. Row 1: SILVIO ANTONIO BATISTA - EPP, 00.592.106/0001-21, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 293, COROADOS, GUARATUBA/PR, CEP: 83.280-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

- 03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 791 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

- 06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor global, Desconto %. Row 1: 1, Materiais para construção, R\$ 1.000.000,00, 7%

Guaratuba, 20 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: DIEGO SILVA COELHO

CPF Nº 016.720.331-28

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 06 de janeiro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: JEAN JARENTCHUK

CPF Nº 066.958.799-07

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal

de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 09 de janeiro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: DANILO FRANCISCO PICCELI DOMINGUES

CPF Nº 332.839.918-63

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por





hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
 05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 09 de janeiro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 008/2020 - PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 070/2019 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná

Contratada:

| EMPRESA | CNPJ | ENDEREÇO |
|-------------------------------|--------------------|--|
| IRACEMA LUCIA DOS SANTOS - ME | 23.302.356/0001-85 | Rua Rod. Quatro Barras, 1214, Sítio Cercado, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81900-502, email: sand2411@terra.com.br, tel: (41) 3265-5850 |

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS DESTINADO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme especificado abaixo:

| Item | Cód. | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|
| 01 | 46194 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE E MÍNIMA PARA 30 (TRINTA) LUGARES E ACESSIBILIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O MICRO-ÔNIBUS DEVE SER DO TIPO RODOVIÁRIO, PARA | MÊS | 12 | 11.916,67 | 143.000,00 |





| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| DESLOCAMENTOS DIVERSOS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO OU ESTADO, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL POR 24 HORAS, PARA TRANSPORTAR E DE PACIENTES EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO. TODO CUSTO REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO VEICULAR TOTAL, TAXAS DETRAN/PREPADRONIZAÇÃO VISUAL FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR UM VEÍCULO RESERVA, DE FORMA A | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| PRESTAR SOCORRO E/OU SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DEFEITO QUE IMPEÇA A CONTINUIDADE DA VIAGEM. | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Guaratuba, 10 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 009/2020 - PMG

Processo: Dispensa nº 001/2020 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná

Contratada:

| EMPRESA | CNPJ | ENDEREÇO |
|--|--------------------|--|
| DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO | 76.437.383/0001-21 | Rua dos Funcionários, s/n, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná. |

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER OS EDUCANDOS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Dotação:

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 5.513,00 (cinco mil, quinhentos e treze reais), conforme especificado abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Máx. Unit. (R\$) | Valor Máx. Total. (R\$) |
|------|--|---------|--------|------------------------|-------------------------|
| 01 | Livro Registro de Classe Código 1094 (Serviço de Apoio Especializado da Educação Especial) | UN | 150 | 2,02 | 303,00 |



| | | | | | |
|----|---|----|-------|------|----------|
| 02 | Livro Registro de Classe Código 1066 (Anos Iniciais / Ensino Fundamental) | UN | 500 | 2,02 | 1.010,00 |
| 03 | Pasta Individual do Aluno Código 001 | UN | 10000 | 0,33 | 3.300,00 |
| 04 | Requerimento de Matrícula SERE 04 | UN | 10000 | 0,09 | 900,00 |

Guaratuba, 13 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 10/2020 - PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2019 - PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA:

| EMPRESA | CNPJ | ENDEREÇO |
|--|--------------------|--|
| DETRISUL LOCAÇÃO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME | 10.867.926/0001-32 | RUA APUCARANA, 1220, BREJATUBA, GUARATUBA, PR. CEP:83.280-000, TEL. (41)3472-4040, (41) 9954-4040, email: detrisul@terra.com.br |

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PEQUENO PORTE PARA DEMARCAÇÕES VIÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.39.00.00. - 509 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$\$ 63.627,29 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), conforme especificado abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| 1 | 47034 | LOCAÇÃO DE MAQUINA DE PEQUENO PORTE PARA | SV | 12 | 5.302,27 | 63.627,29 | SINAL CEU MOD. MM 2/50 OU |

| | | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--------|-----------|
| | | DEMARCAÇÕES VIÁRIAS A GASOLINA 4 TEMPOS, COMPRESSOR ALTERNATIVO 30 PÉS COM 02 TANQUES PARA TINTA 36 LITROS (CADA), COM AGITADOR MANUAL, 01 TANQUE PARA SOLVENTE, 01 PISTOLA P/ PINTURA MANUAL, COM BICOS PARA JATO GRANDE E PEQUENO, REGULADOR DE PRESSÃO INDIVIDUAL P TINTA E ATOMIZAÇÃO TODOS OS MANÔMETROS COM GLICERINA, SEM OPERADOR, NO MÍNIMO FABRICA DOS EM 2010, 05 (CINCO) SUPORTES PARA DEMARCAÇÕES DO CHÃO (GABARITOS DE FLEXAS, FAIXAS E LOMBADAS) | | | | | SIMILAR |
| | | | | | | TOTAL: | 63.627,29 |

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2020.





Roberto Justus
Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2019
PROCESSO Nº 43923/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 087/2019, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, E DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR AS INSTALAÇÕES E A COMUNICAÇÃO REMOTA DESTES EQUIPAMENTOS COM A CENTRAL DE CONTROLE E OPERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.

RESOLVE:

1º. Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 087/2019, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 18 de dezembro de 2019, pôde-se verificar:

- Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: NUVEMPRIME INFORMATICA LTDA. ME - CNPJ: 17.975.908/0001-13

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assinie o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 15 de janeiro de 2020.

Roberto Justus
Prefeito

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - PMG**

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 001/2020 – PMG, que prevê a aquisição de materiais escolares para atender os educandos do Município de Guaratuba, em favor da empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO inscrita no CNPJ/MF sob o No 76.437.383/0001-21, no valor de R\$ 5.513,00 (cinco mil, quinhentos e treze reais), com base no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 13 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019 - PMG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

R E V O G A R

O processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019 - PMG, que tem como objeto a revitalização de todo o parque semaforico do Município de Guaratuba, com a aquisição de peças para revitalização, com a contratação de empresa especializada para implantação de semáforos, contemplando no mínimo: instalação de peças, configuração do sistema, implantação, treinamento em serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de janeiro de 2020.

Roberto Justus
Prefeito

GUARAPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: GUARARPEV

CNPJ: 07.046.712/0001-90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, Nº 367 – Centro, Guaratuba – PR.

CONTRATADO: FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CPF/MF: 15.621.336/0001-49

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 452/14

São Bento do Sul, Centro, Sc

Cep: 89.290-163

CONTRATO: Nº 002/2020 – GUARAPREV

OBJETO: contratação de empresa que visa prestar os serviços de Consultoria de Investimentos para o os meses de Novembro e Dezembro de 2019, análise e correção da carteira de investimentos visando atender a legislação vigente, análise de risco, análise de alocação de ativos que atendem as resoluções do Banco Central e a Secretaria de Previdência Social, elaboração da política de investimentos, análise dos regulamentos do fundo, elaboração de relatórios e demonstrativos para o Cadprev e acompanhamento e apoio a fiscalização do RPPS e implantação do Comprev

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

90 GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CODIGO DOTAÇÃO: 60

FONTE DE RECURSO: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MI E QUATROCENTOS REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 7.200,00(SETE MIL DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 02(DOIS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

GUARAPREV

EDILSON GARCIA KALAT

Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: GUARAPREV

CNPJ N.º 07.046.712-0001/90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio nº 667 - centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ Nº 76.030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, 202, Curitiba – Estado do Paraná.

PROCESSO DE LICITAÇÃO : SEM PROCESSO

CONTRATO Nº 001/2020 - GUARAPREV





OBJETO: Contrato de Sistema de Contabilidade Publica Sistema de Recursos Humanos e Sistema de Licitação e Compras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

3.3.90.40.00.00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– PESSOA JURIDICA

CODIGO DOTAÇÃO: 090

FONTE DE RECURSO: 001 Recurso do Tesouro (Descentralizados)

- Arrecadação na Administração

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (Treze mil e Duzentos reais).

PRAZO: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 06 de Janeiro de 2020.

Edilson Garcia Kalat

DIRETOR EXECUTIVO GUARAPREV

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Nilza Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e Turismo

Paulo Zandoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br